

MENSAGEM Nº 9020, DE 15 DE dezembro DE 2022.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração desta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE A AÇÃO COMPARTILHADA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Programa "Nossas Guerreiras" foi criado pela Lei Municipal nº 11.181, de 05 de novembro de 2021, do Município de Fortaleza e vem sendo executado em parceria com o Governo do Estado. A finalidade do Programa consiste em fomentar o empreendedorismo feminino, de forma criativa e inovadora, com a oferta de subsídios, capacitações e consultorias técnicas. Seu público-alvo são mulheres empreendedoras, hipossuficientes, com idade igual ou superior a 18 anos, que residam e já possuam ou pretendam instalar seus negócios, preferencialmente, em bairros com baixo Índice de Desenvolvimento Humano por Bairro - IDH-b em Fortaleza.

Através deste Projeto de Lei, busca-se ajustar o valor e prazo para repasse da verba destinada a execução do Programa, a fim de dar cumprimento a todos os contratos efetivamente firmados com pendência financeira, considerando que diante de empecilhos de âmbito operacional não se tornou viável o repasse do valor total inicialmente previsto de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) provenientes do Fundo de Combate à Pobreza - FECOP.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2022.


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A AÇÃO COMPARTILHADA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

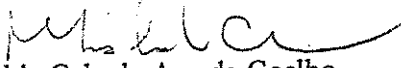
Art. 1º Esta Lei promove ajuste nos valores a serem transferidos ao Município de Fortaleza em face da Lei Complementar nº 259, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre ação compartilhada entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, para execução do Programa “Nossas Guerreiras”, previsto na Lei Municipal n.º 11.181, de 5 de novembro de 2021.

Art. 2º Além dos valores já repassados para os fins da Lei Complementar nº 259, de 10 de dezembro de 2021, o Estado do Ceará repassará ao Município de Fortaleza, no exercício de 2022, R\$19.230.769,28 (dezenove milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), desde que existente previsão orçamentária e a correspondente disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Com vistas à manutenção da ação compartilhada de que trata a Lei Complementar nº 259, de 10 de dezembro de 2021, o Poder Executivo, observadas as exigências fiscais e orçamentárias, fica autorizado, no exercício de 2023, a proceder ao repasse ao Município de Fortaleza do valor remanescente para totalização do montante previsto no §2º do art. 1º da referida Lei, considerando os valores já repassados para execução do “Programa Nossas Guerreiras”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2022.


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ